

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 46/2023

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO BORGES / FABIANA LOURENÇO MIRANDA

CPF/CNPJ: 037.411.841-87 / 765.734.861-53

Endereço Residencial: Rua Tupaciguara, Nº 49, Centro

Município: Itumbiara

Estado: Goiás

CEP: 75.510-110

EMPREENDIMENTO:

Nome: Fazenda Jaguanês

Endereço: Rodovia GO 411 – 25,6 km, S/N, Zona Rural

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: 8.484

Área total do imóvel: 611,8402 ha

Coord. Geog.: 16° 56' 51.23" S 50° 38' 58.66" O

RESERVA LEGAL:

Área (hectares): 698,2842 ha

Nº da averbação: GO-5216403.07BF.A6C6.1F9F.4FBA.A110.AC77.83B0.B0D3

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS - (CAI)

ÁREA TOTAL: 76,6 ha (números de indivíduos a serem retirados: 123)

| | |
|---------------------------------|---|
| <i>Abrus precatorius</i> | 5 |
| <i>Alibertia edulis</i> | 4 |
| <i>Anadenanthera macrocarpa</i> | 3 |
| <i>Annona cassiflora</i> | 2 |
| <i>Azadirachta</i> | 1 |
| <i>Bowdichia virgilioide</i> | 2 |
| <i>Brosimum gaudichaudii</i> | 1 |
| <i>Caryocar brasiliense</i> | 3 |
| <i>Cordia sessilis</i> | 1 |
| <i>Curatella americana</i> | 5 |
| <i>Dilodendron bipinnatum</i> | 1 |
| <i>Dimorphandra mollis</i> | 1 |
| <i>Dimorphandra mollis</i> | 1 |
| <i>Dipteryx alata</i> | 1 |
| <i>Eriotheca pentaphylla</i> | 1 |
| <i>Ficus doliaria</i> | 1 |

| | |
|---------------------------------|----|
| <i>Hymenaea courbaril</i> | 25 |
| <i>Hymenaea stilbocarpa</i> | 5 |
| <i>Inga edulis</i> | 4 |
| <i>Jacaranda mimosifolia</i> | 29 |
| <i>Magonia pubescens</i> | 5 |
| <i>Piper aduncum</i> | 1 |
| <i>Pithecellobium saman</i> | 1 |
| <i>Plathymenia foliolosa</i> | 1 |
| <i>Pterodon emarginatus</i> | 4 |
| <i>Qualea parviflora Mart</i> | 1 |
| <i>Quercus suber</i> | 1 |
| <i>Sclerolobium paniculatum</i> | 1 |
| <i>Strychnos Pseudo-Quina</i> | 1 |
| <i>Tapirira guianensis</i> | 1 |
| <i>Vitex montevidensis</i> | 6 |
| Vochysiaceae | 1 |
| <i>Xylopia aromática</i> | 3 |

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 19/07/2025

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: IVANILDA CABRAL DE SOUZA

Formação / Registro Profissional: Bióloga / CRBio-117.591/04-D

Nome: IZAC ARI DO NASCIMENTO JUNIOR

Formação / Registro Profissional: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental / CREA: 1016119712D-GO

AUTORIZAÇÕES:

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

→ FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

→ OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

→ NÃO É PERMITIDO O DEPÓSITO DE MATERIAL VEGETAL ORIUNDO DA SUPRESSÃO EM ATERROS E OU EM MANANCIAS HÍDRICOS.

→ É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA CONHECIDA COMO “CORRENTÃO”.

→ NÃO COMERCIALIZAR OU TRANSPORTAR O MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA

ATIVIDADE SEM A DEVIDA

DOCUMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL-DOF.

- É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.
- FICA VEDADO INUNДАР OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.
- ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.
- ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

CONDICIONANTES GERAIS:

→ ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

→ QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.

→ ENTREGAR EM PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) REFERENTE A ÁREA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, CONTENDO ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA A RECUPERAÇÃO DA VOÇOROCA, RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ATÉ O MOMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS, CRONOGRAMA DE PLANTIO DAS MUDAS DA ÁREA COMPENSATÓRIA JUNTAMENTE COM OS TRATOS CULTURAIS EMPREGADOS.

→ O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.

→ PARA PORTE E USO DE MOTOSERRA É OBRIGATORIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE- <http://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU>.

→ AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

→ PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

→ AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

→ EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

→ A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

→ VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR

IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

→ EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

→ PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.

→ A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

→ GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS, ALÉM DE ADOTAR BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

→ **DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.**

→ ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

→ ADOTAR AS MEDIDAS COMPENSATORIAS APRESENTADA PELO PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) E RESERVA LEGAL, QUE VISA COMPENSAR POSSÍVEIS IMPACTOS NEGATIVOS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. INFORMAR ATRAVÉS DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DATADO CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

→ O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DEVE CONSIDERAR O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS

→ O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS DEVERÁ SER FEITO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, EM ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP OU DE RESERVA LEGAL, MANTENDO-SE OS TRATOS CULTURAIS POR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ANOS, APÓS A CONCLUSÃO DO PLANTIO.

→ INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

→ GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.

→ IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.

→ QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER

OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.

→ IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

→ CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.

→ AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.

→ NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.

→ O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.

→ **REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ORGÃO AMBIENTAL.**

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº **11531/2023**, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 20 JULHO de 2023.

LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ

Secretária de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 024/2021

LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Chefe do Departamento de
Licenciamento
Decreto 093/2023